



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021)296-5151 PABX - Telex (021)22163 - Fax (021)233-2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Mun. 00.995.487

C-DEPJUR Nº 042 /97

**CONTRATO OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E A PENNANT SERVIÇOS
MARÍTIMOS LTDA, COM A
INTERVENIÊNCIA DA REFINARIA
NACIONAL DE SAL S/A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **MAURO OROFINO CAMPOS**, CPF Nº 029.765.017-34, como **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e **PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 446 - 15º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº 36.140.812/0001-80, por diante denominada **USUÁRIA**, neste ato representada pelos seu Diretor, **ROBERTO BOMGIOVANNI**, CPF nº 314.476.357-87, como **TOMADORA DE SERVIÇOS**, na qualidade de Operadora Portuária para a **REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A**, CGC 60.560.349/0001-00, com sede na Avenida Paulista, nº 352 - 12º andar, na Cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor **GUILHERME AZEVEDO SOARES GIORGI**, CPF nº 004.905.128-87, ora interveniente neste contrato, de acordo com o que consta do Processo nº 3.714/97-76, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação, pela **CDRJ**, de serviços portuários na movimentação - descarga - de sal a granel de propriedade da interveniente, no Porto do Forno.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 20/04/97, com término independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias do término do prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação ou celebração do Contrato implicará na negociação de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS

A **USUÁRIA**, a título de preço operacional, pagará à **CDRJ**, pelos serviços prestados na forma abaixo, o respectivo valor (incluídos os adicionais legais Deliberação CAP/RJ n.º 012/96 e ISS):

ITEM	SERVIÇO	PREÇO RS/t (Cabotagem)	PREÇO RS/t (Longo Curso)
1	Pela descarga de sal a granel (incluindo a <i>TABELA I - Utilização da Infra-Estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto, TABELA III - Infra-estrutura Portuária - Instalações Terrestres e Facilidades, TABELA VI - Serviços Diversos - pesagem da tara e da mercadoria - e TABELA VII - Equipamentos Portuários - guindaste de pórtico</i>) nos períodos ordinários de trabalho (das 7:00 h às 11:00 h, das 12:00 h às 16:00h, das 19:00 h às 23:00 h e das 00:00 h às 04:00 h nos dias úteis e das 7:00 h às 11:00 h dos sábados úteis).	3,27	5,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão objeto de cobrança, com base na Tarifa Portuária vigente na data de atracação do navio, quaisquer serviços e/ou equipamentos requisitados mas não constantes do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aferição da movimentação para fins de cobrança, será feita através da pesagem obtida na balança rodoviária, instalada no Porto do Forno.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a **CDRJ** não possa fornecer o operador do equipamento portuário - guindaste -, está a **USUÁRIA** autorizada a fazê-lo, recrutando-o porém dentre aqueles cadastrados no



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000

Tel.: (021)296-5151 PABX - Telex (021)22163 - Fax (021)233-2064

CGC 42.266.890/0001-28

Insc. Mun. 00.995.487

OGMO, cabendo então um desconto de R\$0,14/t no Preço Operacional contratado no longo curso e de R\$0,06/t no Preço Operacional contratado na cabotagem.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a **USUÁRIA** opere com equipamento de bordo na movimentação - desembarque -, caberá um desconto de R\$0,57/t no Preço Operacional contratado no longo curso e de R\$ 0,26/t no Preço Operacional contratado na cabotagem.

PARÁGRAFO QUINTO

A armazenagem de eventuais saldos de mercadoria não descarregados diretamente para caminhão, limitados a 10% (dez por cento) do total a ser movimentado por cada navio, terão armazenagem livre pelos primeiros 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, aplicar-se-á a Tarifa Portuária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do presente instrumento, ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **USUÁRIA**, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a descarregar um mínimo de 60.000t (Sessenta mil toneladas) de sal à granel no longo curso e de 40.000t (Quarenta mil toneladas) de sal à granel na cabotagem, de propriedade da interveniente, por período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior desta Cláusula, implicará no pagamento à **CDRJ**, da quantidade faltante com base na Tarifa Portuária vigente na data da cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA** formalize à **CDRJ**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a **CDRJ** concorde com a prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO

A **USUÁRIA** se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago até o 7º (sétimo) dia após a emissão da fatura após o término da operação.

PARÁGRAFO QUINTO

A partir do vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou



fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SEXTO

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto, sendo que alterações na política econômica do país que venham, enquanto não atingida a meta mínima (parágrafo primeiro), inviabilizar a importação de longo curso do produto objeto do presente contrato, deverão ser comunicadas pela usuária através de carta à CDRJ, que estudará o caso no que tange à liberação da meta mínima acordada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **USUÁRIA** se obriga a fornecer todos os equipamentos de pátio necessários à movimentação - recarga para entrega - da mercadoria.

PARÁGRAFO OITAVO

A **USUÁRIA** poderá agregar outras movimentações da mercadoria ao presente instrumento durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - BONIFICAÇÃO

Os preços operacionais estabelecidos no **caput** da Cláusula Terceira deste instrumento, serão reduzidos na forma de Bonificação Especial para cada faixa de movimentação de longo curso abaixo discriminada, conforme os percentuais indicados:

FAIXA DE DESCARGA (t)	BONIFICAÇÃO (%)
De 60.000 até 90.000	2
De 90.001 até 120.000	4
De 120.001 até 150.000	6
Acima de 150.000	8

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- Falta de pagamento na forma estipulada;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula; e
- Inviabilidade de cumprimento do Contrato, se ocorrer, em razão da implantação das regras da Lei 8.630, de 25/02/93, o arrendamento das instalações do Porto do Forno. Ocorrendo o arrendamento, ficam as partes imunes a eventuais indenizações decorrentes da interrupção deste contrato.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021)296-5151 PABX - Telex (021)22163 - Fax (021)233-2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Mun. 00.995.487

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 460.800,00 (Quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA NONA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1997.

Mauro Orofino Campos

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Roberto Bomgiovanni

Diretor

PENNANT Serviços Marítimos Ltda

Guilherme Azevedo Soares Giorgi.

Diretor

REFINARIA NACIONAL DE SAL S.A.

Testemunhas:

1)

2)